

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI 005/2021**

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto a realizar parcelamento e concessão de desconto de faturas inadimplidas até o ano de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Excelentíssimo Senhor NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes à LOM, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores da Água Preta o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º.** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto fica autorizado a realizar parcelamento de dívidas relativas ao faturamento do Serviço de Fornecimento de Água e Esgoto desta municipalidade, vencidas até o ano de 2020, compreendendo todos os anos anteriores, observando o número de parcelas, vencimentos e descontos a seguir:

NÚMERO DE PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO	DESCONTO
1ª COTA ÚNICA (À VISTA)	No ato do acordo	50% DE DESCONTO (em situações onde o munícipe tenha, no mínimo, 10

**GABINETE DO PREFEITO**

		faturas em atraso relacionadas ao mesmo imóvel.
1ª COTA ÚNICA (À VISTA)	No ato do acordo	25% DE DESCONTO (em situações onde o munícipe tenha, no mínimo 05 faturas em atraso relativas ao mesmo imóvel e no máximo 10).

§1º Ocorrendo vencimento das parcelas acima referidas em finais de semana ou feriados, fica automaticamente prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Em caso de atraso no pagamento do acordo celebrado nas datas definidas nesta Lei, incidirá sobre o valor principal até a data do efetivo pagamento, correção monetária, juros e multa.

**Art. 2º** Os valores em atraso poderão ser, caso o munícipe cuja fatura esteja em sua titularidade, opte pelo não pagamento em uma única cota, ser parcelado em 04 (quatro) vezes, respeitando, nesta situação, a seguinte tabela:

NÚMERO DE PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO	DESCONTO
Até cinco parcelas	Pagamento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) no ato do acordo e demais parcelas a serem acrescidas	<b>15% DE DESCONTO</b> em situações onde o munícipe tenha, no mínimo, 10 faturas em atraso

### GABINETE DO PREFEITO

	nas faturas subsequente.	relacionadas ao mesmo imóvel, <b>10% DE DESCONTO</b> em situações onde o munícipe tenha, no mínimo 05 faturas em atraso relativas ao mesmo imóvel e no máximo 10 e <b>05% DE DESCONTO</b> em situações onde o munícipe tenha, no máximo 05 faturas em atraso.
--	--------------------------	---

**Art. 3º** O poder Executivo por decreto municipal poderá postergar a data de vencimento dos pagamentos fixados no artigo 1º, assim como fixar data, prazos e forma de campanha de promoção dos descontos nessa Lei fixados.

**Art. 4º.** Comprovada a hipossuficiência econômica do munícipe e, levando em consideração a quantidade de dívidas em inadimplência, poderá a municipalidade dispensar, quando dos débitos em atraso, a cobrança de juros e multa.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 22 dias do mês de janeiro de 2021.



**NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**  
Prefeito





## EMENDA SUBSTITUTIVA

Projeto de Lei Municipal nº 005/2021, de 22 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre autorizar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto a realizar parcelamento e concessão de desconto de faturas inadimplentes até o ano de 2020 e dá outras providências.

O art. 2º do Projeto de Lei nº 005, de 22 de janeiro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Os valores em atraso poderão ser, caso o munícipe cuja fatura esteja em sua titularidade, opte pelo não pagamento em uma única cota, ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, respeitando a tabela de vencimento e desconto.

### JUSTIFICATIVA VERBAL

Água Preta, 15 de março de 2021

  
Manoel Barbosa da Silva Filho  
Vereador

